



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

10) PL 223/2006 – Autor: Adilson Amadeu

PARECER Nº 202/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 11/12/2015, PÁGINA 108, COLUNA 1.

PARECER Nº 986/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 11/06/2015, PÁGINA 11, COLUNA 3.

**PARECER Nº 2159/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/2006.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa criar um Programa de Revitalização em áreas de degradação urbana na região do Brás - Pari, que compreenderá um conjunto de intervenções coordenadas pelo Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, com a participação dos proprietários de imóveis, moradores, comerciantes e usuários privados, visando a melhoria e valorização ambiental da região conhecida como Brás - Pari e adjacências. Nos termos da propositura, o referido Programa de Revitalização terá as seguintes metas específicas mínimas: implantação de passagem subterrânea para veículos, sobre os trilhos da Rede Ferroviária Federal, na Rua Monsenhor Andrade; estacionamento subterrâneo sob a quadra compreendida entre os viadutos do Gasômetro e Maestro Alberto Marino; área coberta para bolsão de ambulantes regularizados sobre a laje de cobertura do estacionamento e sob os viadutos Gasômetro e Maestro Alberto Marino; alargamento dos passeios da Zona Comercial de confecção; terminal de ônibus para os usuários e turistas compradores. Na sua justificativa, o nobre Autor ressalta que o "bairro vem sofrendo desde a década de 70 com alterações radicais em sua paisagem e funcionalidade urbana, com novos equipamentos e uma realidade viária, imobiliária e ambiental incapaz de resolver tais intervenções, resultando em uma degradação imobiliária e ambiental total".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, visando tornar a propositura autorizativa e adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.11.2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Ota - PROS

Ricardo Nunes - PMDB

Paulo Fiorilo - PT - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2015, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.